



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0379/2026

“Declara de utilidade pública a Associação Cultural - Camerata Di Venezia, de Nova Veneza, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0379/2026, de autoria do Deputado Pepê Collaço, com a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Cultural - Camerata Di Venezia, de Nova Veneza e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

De acordo com seu Estatuto Social, a Associação Cultural Camerata Di Venezia é uma associação civil sem fins lucrativos, dedicada à manutenção e ao desenvolvimento da Camerata Di Venezia, bem como à promoção da inclusão social por meio de iniciativas culturais, educacionais e artísticas. Sua atuação concentra-se no incentivo à cultura, à educação artística e musical e na difusão do conhecimento, contribuindo para a formação cultural da comunidade.

Entre suas finalidades institucionais, destacam-se a realização e promoção de concertos públicos, apresentações musicais, cursos, audições, recitais, palestras, seminários, debates e demais eventos de caráter cultural e educativo. A entidade também busca fomentar o intercâmbio entre profissionais, estudantes, empresas e instituições culturais, fortalecendo redes de colaboração e



desenvolvimento do setor. Além disso, promove campanhas de conscientização e mobilização da sociedade, visando ampliar o acesso à cultura e difundir informações sobre temas relacionados à sua área de atuação.

Examinando os documentos acostados aos autos, verifico que a Associação encaminhou os documentos necessários a este Parlamento para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II - VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.



Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0379/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator